

DECRETO Nº 6881/2009



REVOGA, ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO ARTIGO 17, DO REGULAMENTO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - ISSEM - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - FMASA, APROVADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.313/2004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.853/2009, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARAGUA DO SUL, no uso de suas atribuições, DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o § 1º, do artigo 17, do Regulamento do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - ISSEM - Fundo Municipal de Assistência e Saúde - FMASA, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 5.313/2004, de 20/12/2004, alterado pelo Decreto Municipal Nº 6.853/2009, de 24/09/2009, renumerando-se o § 2º para § 1º.

**Art. 2º** O § 1º, do artigo 17, do Regulamento do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - ISSEM - Fundo Municipal de Assistência e Saúde - FMASA, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 5.313/2004, de 20/12/2004, alterado pelo Decreto Municipal Nº 6.853/2009, de 24/09/2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao mesmo artigo:

"Art. 17. ...

...

§ 1º Se a participação compulsória for superior a 10% (dez por cento) da remuneração ou proventos de aposentadoria, esta poderá, a critério do segurado, ser parcelada, em até 24 (vinte e quatro) vezes.

§ 2º A soma mensal das parcelas não poderá exceder ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva remuneração, depois de deduzidas as consignações fiscais e previdenciárias.

§ 3º O parcelamento deverá conter uma entrada e as parcelas deverão ser convertidas em UPM (Unidade Padrão Municipal), não podendo nenhuma parcela ter valor inferior a 01 (uma) UPM (Unidade Padrão Municipal).

§ 4º Para os casos excepcionais, devidamente requerido pelo segurado ao

Diretor Presidente e ao Superintendente de Assistência e Saúde do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - ISSEM, o número de parcelas poderá ser ampliado, mediante aprovação do Conselho de Administração do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - ISSEM.

§ 5º As parcelas vincendas do segurado demitido e/ou exonerado ou que pedir demissão e/ou exoneração serão cobradas através de boleto bancário ou Documento de Arrecadação Municipal - DAM. As parcelas vincendas do segurado falecido serão cobradas em folha de pagamento do pensionista."

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 15 de outubro de 2009.

CECILIA KONELL  
Prefeita Municipal

**FRANCISCO RODRIGUES**  
Diretor-Presidente do ISSEM